

澳門特別行政區
第16/2019號行政法規

修改第20/2009號行政法規
《澳門特別行政區旅行證件規章》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第8/2009號法律《澳門特別行政區旅行證件制度》第二十條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條
修改

第20/2009號行政法規第三條至第五條、第七條至第十條、第十四條、第十五條及第二十四條修改如下：

“第三條
有效的條件

一、[……]

二、在備註頁上應載有第七條第二款及第三款所指的持證人其他姓名及全名、樣貌、指紋及其他可識別持證人身份的資料，並以特製膠膜封貼。

三、[……]

第四條
備註

旅行證件的備註必須在簽發前作出，簽發後不得加載任何備註，但屬中華人民共和國駐外的外交使團、領事使團或中華人民共和國外交部授權的其他駐外代表處在旅行證件上加蓋印章的情況除外。

第五條
簽發

一、[……]

二、[……]

三、身份證明局局長可將上款所指職權授予副局長或僅次於其職級的主管人員。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 16/2019

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 20/2009 —
Regulamento dos documentos de viagem da
Região Administrativa Especial de Macau

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 8/2009 (Regime dos documentos de viagem da Região Administrativa Especial de Macau), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 3.º a 5.º, 7.º a 10.º, 14.º, 15.º e 24.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2009, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Condições de validade

1. [...].

2. A página de averbamentos contém os outros nomes e o nome completo do titular referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º, bem como a imagem do rosto, impressão digital e outros dados de identificação do titular, e é protegida pela aposição de uma película plastificada.

3. [...].

Artigo 4.º

Averbamentos

Os averbamentos são feitos antes da emissão do documento de viagem, não sendo permitido nenhum averbamento posterior, excepto no caso de carimbos das missões diplomáticas e consulares da República Popular da China em países estrangeiros ou de outras representações chinesas acreditadas em países estrangeiros e autorizadas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, apostos no documento de viagem.

Artigo 5.º

Emissão

1. [...].

2. [...].

3. O director da DSI pode delegar a competência referida no número anterior no subdirector ou em chefia de nível hierárquico imediato.

第七條
姓名的登載

一、〔……〕

二、應申請人要求，可在旅行證件的備註頁上登載存於其澳門特別行政區居民身份證晶片內、有別於旅行證件個人資料頁上所載姓名的其他姓名。

三、如旅行證件個人資料頁上的姓名欄的範圍不足以完整登載以羅馬拼音大寫字母表示的持證人全名，則以縮寫登載之，並將其全寫登載於備註頁。

第八條
出生日期、地點及性別

一、旅行證件上的出生日期及出生地根據澳門特別行政區居民身份證的資料登載。

二、如出生地不明，以字母“XXX”表示。

三、〔原第二款〕

第九條
持證人的樣貌

一、旅行證件上的持證人樣貌取自其近期的照片或數碼照片。

二、上款所指的照片須符合國際民用航空組織 (ICAO) 所定的標準，應為背景白色、免冠、清晰的彩照，且須具有良好的識別條件。

第十條
簽名

一、申請人須在簽名欄簽名，該簽名將複製於旅行證件上。

二、〔……〕

三、〔……〕

第十四條
提出申請

一、〔……〕

Artigo 7.º

Inscrição do nome

1. [...].

2. A pedido do requerente, podem ser inscritos na página de averbamentos do documento de viagem nomes diferentes do constante da página de identificação do documento de viagem que se encontram armazenados no circuito integrado do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau.

3. Se no espaço da página de identificação do documento de viagem indicado para a inscrição do nome não couber o preenchimento do nome completo do titular, romanizado e escrito em maiúsculas, a sua inscrição é feita em forma de abreviatura, sendo o nome completo inscrito por extenso na página de averbamentos.

Artigo 8.º

Data, local de nascimento e sexo

1. A data e o local de nascimento inscrito no documento de viagem são inscritos de acordo com os dados constantes do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau.

2. É inscrito pelas letras «XXX», no caso de ignorar o local de nascimento.

3. [Anterior n.º 2].

Artigo 9.º

Imagem do rosto do titular

1. A imagem do rosto do titular constante do documento de viagem é obtida através de fotografia ou fotografia digital recente do titular.

2. As fotografias referidas no número anterior devem estar em conformidade com o padrão estabelecido pela Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO) e ser de fundo branco, nítidas, coloridas e com a imagem da cabeça descoberta, permitindo boas condições de identificação.

Artigo 10.º

Assinatura

1. O requerente faz a sua assinatura no espaço reservado à assinatura, a qual é reproduzida no documento de viagem.

2. [...].

3. [...].

Artigo 14.º

Apresentação do pedido

1. [...].

二、〔……〕

三、〔……〕

四、在經適當說明理由及提交證明文件的例外情況下，如申請人存有障礙，可由陪同者尤其是申請人的配偶、任一直系尊親屬或直系卑親屬，又或實際照顧者協助提出申請。

五、申請人須在指紋欄打上右手食指和左手食指指紋。

六、〔原第五款〕

七、如第五款所指的左手食指指紋因持證人沒有左手食指而不能取得，或不能清晰辨認，則用左手另一隻手指代替，依次為：左手拇指、左手中指、左手無名指。

八、如在指紋欄打上的並非食指指紋，則須註明有關手指的名稱。

九、〔原第八款〕

十、申請人得以親臨或以電子方式向身份證明局提出申請；如申請人身處外地亦得以郵寄方式提出申請。

十一、電子申請須掃描有關申請須附同的相關文件，並以電子方式上傳，但不影響身份證明局要求申請人出示相關文件正本核對。

十二、如身份證明局已存有申請人的清晰指紋影像，以電子方式提出申請者可豁免打上本條所指的指紋。

第十五條 申請的組成

一、護照申請須附同下列文件：

(一) 〔……〕

(二) 申請人的澳門特別行政區永久性居民身份證副本；

(三) 如屬上條第二款所指情況，父母雙方、依法行使親權或監護權者的身份證明文件副本；

(四) 如屬上條第三款所指情況，依法行使監護權或保佐權者的身份證明文件副本；

(五) 如屬上條第四款所指情況，陪同者的身份證明文件副本；

2. [...].

3. [...].

4. Em circunstâncias excepcionais devidamente justificadas e comprovadas pela apresentação de documento comprovativo, caso o requerente se trate de indivíduo com impedimentos, o acompanhante, designadamente o cônjuge, ascendente ou descendente, ou cuidador de facto do requerente, pode ajudá-lo a formular o pedido.

5. O requerente deve apor no espaço reservado à impressão digital as impressões digitais do seu indicador direito e indicador esquerdo.

6. [Anterior n.º 5].

7. A impressão digital do indicador esquerdo referida no n.º 5 pode ser substituída pela impressão digital de outro dedo da mão esquerda, quando o titular não tenha indicador esquerdo ou a impressão digital recolhida não seja nítida para identificação, sendo a ordem da recolha a seguinte: polegar esquerdo, médio esquerdo e anelar esquerdo.

8. Se a impressão digital aposta no espaço reservado à impressão digital não for do dedo indicador, deve ser mencionado qual o dedo que serviu para a impressão digital.

9. [Anterior n.º 8].

10. O requerente pode apresentar o pedido à DSI pessoalmente ou por meio electrónico, ou ainda por via postal caso se encontre no exterior de Macau.

11. O pedido electrónico requer a digitalização e o carregamento dos documentos que o devem acompanhar, sem prejuízo de a DSI solicitar a exibição do original dos respectivos documentos para confirmação.

12. O requerente que apresente o pedido por meio electrónico fica dispensado de apor a impressão digital a que se refere o presente artigo, se estiverem arquivadas na DSI imagens nítidas das suas impressões digitais.

Artigo 15.º

Instrução do pedido

1. O pedido do passaporte é acompanhado dos seguintes documentos:

1) [...];

2) Fotocópia do bilhete de identidade de residente permanente da Região Administrativa Especial de Macau do requerente;

3) No caso referido no n.º 2 do artigo anterior, fotocópia dos documentos de identificação de ambos os pais ou de quem, nos termos legais, exercer o poder paternal ou a tutela;

4) No caso referido no n.º 3 do artigo anterior, fotocópia do documento de identificação de quem, nos termos legais, exercer a tutela ou a curatela;

5) No caso referido no n.º 4 do artigo anterior, fotocópia do documento de identificação do acompanhante;

(六) 符合第九條規定的申請人照片；

(七)〔原第(六)項〕

(八)〔原第(七)項〕

二、須出示上款所指的身份證明文件正本以作核對。

三、簽名欄須符合下列規定：

(一) 申請人須在簽名欄簽名，如不懂或不能簽名，申請人須打上指紋或以適當方式確認；

(二) 如屬上條第二款所指情況，申請人父母雙方、依法對申請人行使親權或監護權者須在簽名欄簽名；

(三) 如屬上條第三款所指情況，依法對申請人行使監護權或保佐權者須在簽名欄簽名。

四、〔原第三款〕

五、〔原第四款〕

第二十四條 簽發的費用

一、〔……〕

(一) 護照為澳門幣四百三十元；

(二) 旅行證為澳門幣三百六十元；

(三)〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕”

第二條 修改附件一及附件二

第20/2009號行政法規第二十一條第一款所指的附件一及附件二，由作為本行政法規組成部分的附件一及附件二取代。

第三條 過渡規定

申請人首次領取上條規定的印件式樣的旅行證件後，如不能遞交原有的澳門特別行政區旅行證件，或因旅行證件損毀而

6) Fotografia do requerente, nos termos do previsto no artigo 9.º;

7) [Anterior alínea 6)];

8) [Anterior alínea 7)].

2. Deve ser exibido o original dos documentos de identificação referidos no número anterior para confirmação.

3. O espaço reservado à assinatura deve estar em conformidade com as seguintes regras:

1) O requerente faz a sua assinatura no espaço reservado à assinatura, devendo apor a impressão digital do seu dedo ou recorrer a meios adequados para confirmação se não souber ou não puder assinar;

2) No caso referido no n.º 2 do artigo anterior, ambos os pais do requerente ou quem, nos termos legais, exercer o poder paternal ou a tutela fazem as suas assinaturas no espaço reservado à assinatura;

3) No caso referido no n.º 3 do artigo anterior, quem, nos termos legais, exercer a tutela ou a curatela do requerente faz a sua assinatura no espaço reservado à assinatura.

4. [Anterior n.º 3].

5. [Anterior n.º 4].

Artigo 24.º

Taxas de emissão

1. [...]:

1) Pelo passaporte, 430,00 patacas;

2) Pelo título de viagem, 360,00 patacas;

3) [...].

2. [...].

3. [...].»

Artigo 2.º

Alteração aos anexos I e II

Os anexos I e II referidos no n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2009 são substituídos pelos anexos I e II do presente regulamento administrativo, do qual fazem parte integrante.

Artigo 3.º

Disposição transitória

Em casos de impossibilidade da devolução do anterior documento de viagem da Região Administrativa Especial de Macau ou renovação do documento de viagem devido a destruição, a

需更換，則第20/2009號行政法規第二十四條第二款所指的次數將重新計算。

第四條

生效

本行政法規自二零一九年十二月三日起生效。

二零一九年四月十二日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

contagem do número de vezes referida no n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2009 voltará a correr de novo, depois de o requerente ter levantado o seu primeiro documento de viagem do modelo indicado no artigo anterior.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

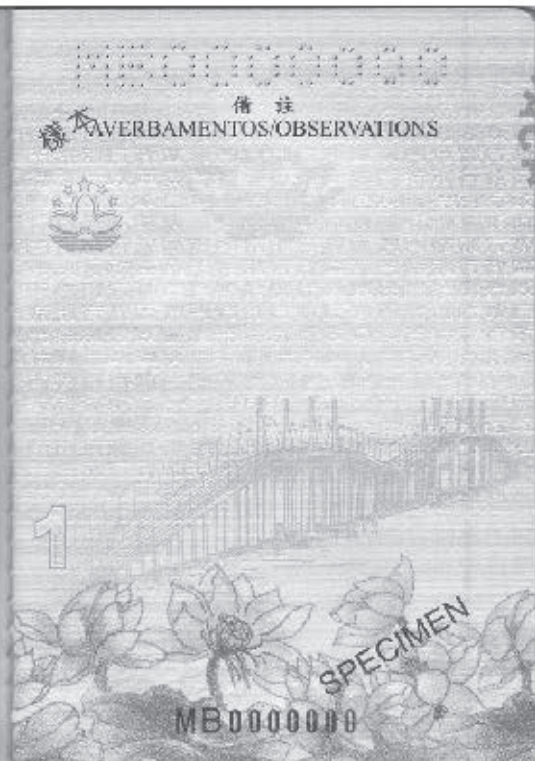
O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 3 de Dezembro de 2019.

Aprovado em 12 de Abril de 2019.

Publique-se.

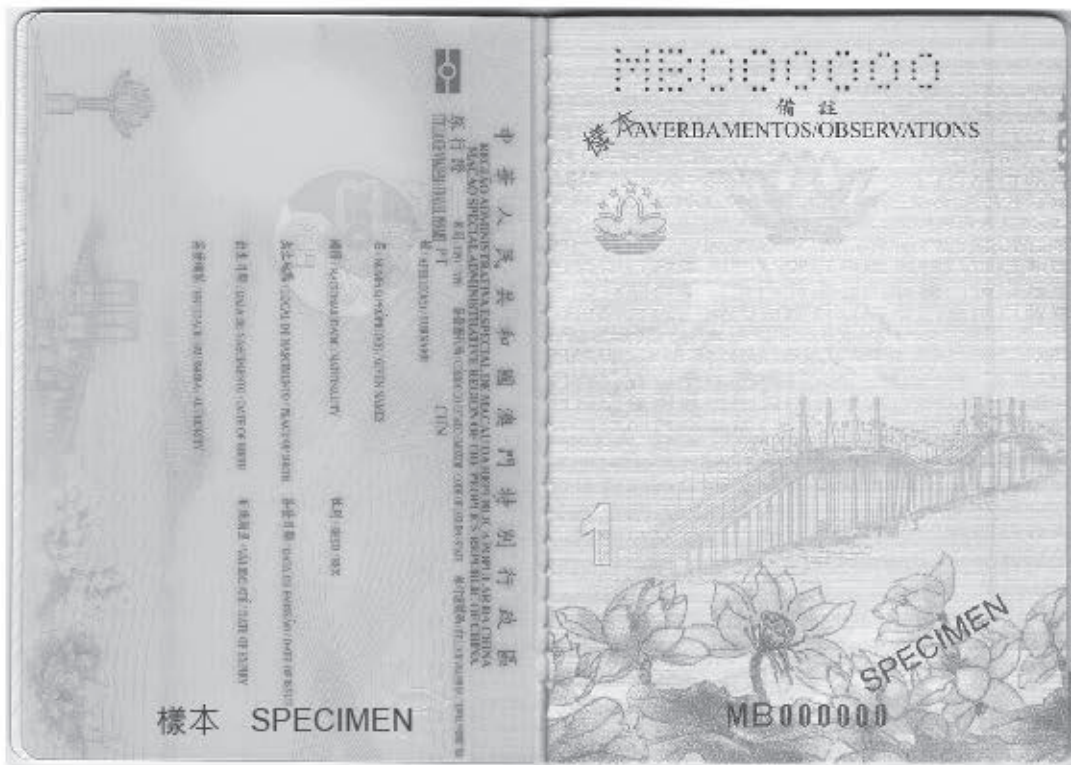
O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

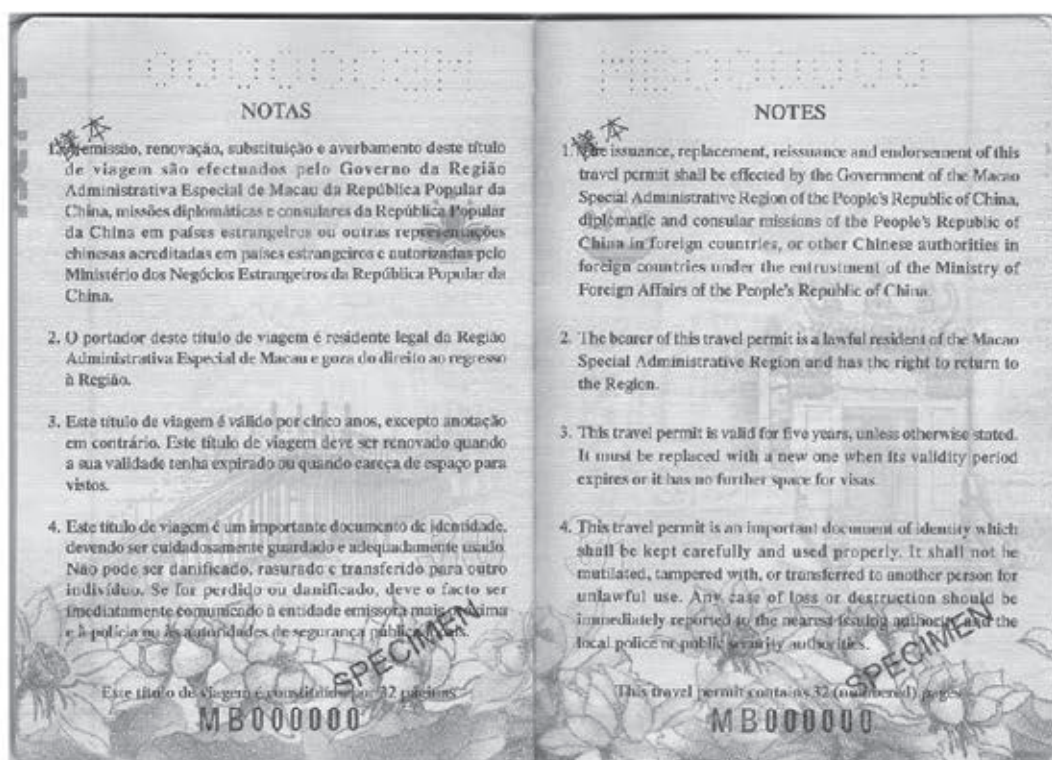
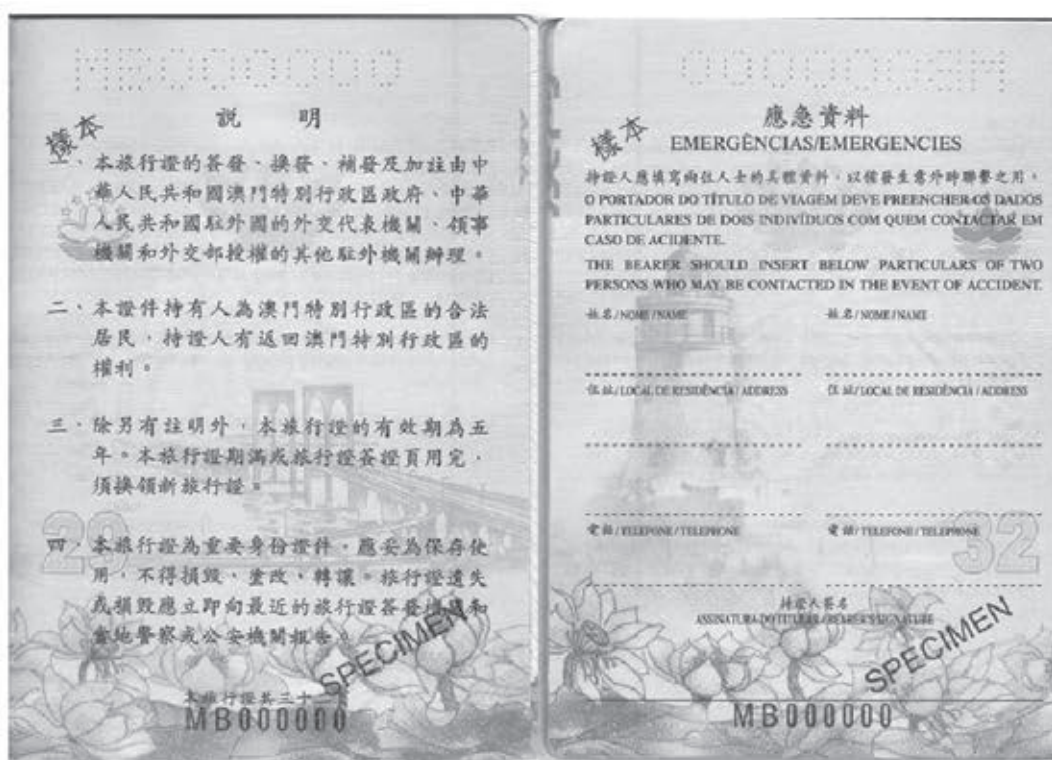
附件一
ANEXO I



附件二

ANEXO II





第 84/2019 號行政命令

Ordem Executiva n.º 84/2019

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva: